



MENSAGEM Nº 04, DE 26 DE Fevereiro DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 66, inciso III, c/c o art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que **"ALTERA O ART. 54 DA LEI Nº 1.607/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e atualizar a redação do art. 54 da Lei nº 1.607/2017, conferindo maior clareza normativa quanto à natureza jurídica, alcance material e critérios de concessão do Auxílio de Caráter Indenizatório – ACI, bem como da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR.

A proposta busca adequar o texto legal às necessidades administrativas contemporâneas, estabelecendo de forma expressa o caráter discricionário da concessão, condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, além de reforçar sua natureza indenizatória, não incorporável e desvinculada de caráter remuneratório permanente.

A ampliação das hipóteses de despesas indenizáveis proporciona maior racionalidade na gestão pública, assegurando que agentes públicos possam desempenhar suas atribuições institucionais com a devida compensação por despesas extraordinárias — como alimentação, deslocamento, combustível, viagens e hospedagem — sempre mediante motivação formal e observância da disponibilidade orçamentária.

Inclui-se no Art. 2º o dispositivo específico de convalidação das concessões da GTTR e do ACI realizadas anteriormente à promulgação desta Lei. O objetivo é preservar a segurança jurídica, a estabilidade institucional e a continuidade administrativa, evitando controvérsias interpretativas acerca de atos praticados sob a égide da legislação então vigente.



PREFEITURA DE SOBRAL

Diante da relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal e para a consolidação da segurança jurídica no âmbito do Poder Executivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de tema que demanda definição normativa célere, a fim de evitar insegurança administrativa e assegurar regularidade na execução das despesas públicas.

Na certeza de que os elevados interesses do Município de Sobral prevalecerão, confio na aprovação da presente proposição.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES em 26 de fevereiro de 2026.

Cordialmente,



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa encontra-se solidamente amparada pelos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, buscando otimizar a gestão dos recursos humanos e financeiros do Município de Sobral.

A alteração do Art. 54 visa garantir que o interesse da coletividade seja preservado através de uma máquina administrativa ágil, situação plenamente possível com base no princípio da eficiência.

Ao detalhar as hipóteses de ressarcimento (como alimentação, deslocamento e despesas logísticas), o projeto em apreço assegura que o agente público disponha dos meios necessários para o pleno exercício de suas funções, *sem que o interesse público sofra solução de continuidade por entraves burocráticos ou falta de suporte material.*

Ainda, o texto consagra expressamente a **discricionariedade administrativa**, estabelecendo que a concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e do Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI) será pautada pela análise técnica da autoridade competente, tudo com base na conveniência e oportunidade.

Convicto, isso permite que o Gestor Municipal direcione os recursos de forma estratégica, concedendo os auxílios apenas quando houver real necessidade, adequação e disponibilidade financeira, evitando a criação de direitos subjetivos automáticos que onerem o erário sem a devida contrapartida funcional.

A proposta moderniza a operacionalização do ACI ao permitir sua concessão de forma **periódica** quando a natureza do cargo implicar habitualidade de despesas.

Esta medida gera uma significativa redução na movimentação do aparelho estatal, evitando a abertura de inúmeros processos individuais de reembolso para cada pequeno gasto, respaldando, desta feita, o princípio da economicidade.

Outro ponto, constata-se que os valores serão incluídos em folha de pagamento, mantendo, pois, sua natureza estritamente indenizatória e sem reflexos previdenciários ou salariais, representa uma simplificação administrativa que reduz custos operacionais e otimiza o tempo das unidades de controle e finanças.

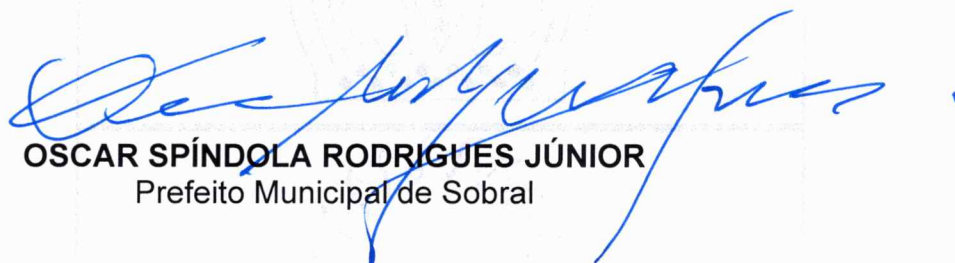


PREFEITURA DE **SOBRAL**

Temos ainda, a observância ao **Princípio da Tipicidade**, onde o projeto delimita com precisão o rol de despesas indenizáveis e a natureza jurídica das verbas. Assim, não se trata de um "cheque em branco" ao gestor, mas da fixação de balizas legais claras que definem o que pode ser indenizado, impedindo interpretações ambíguas.

A norma atende à **Legalidade Strictu Sensu**, conferindo ao Poder Executivo a autorização legislativa necessária para regulamentar a matéria por decreto, dentro dos limites ora estabelecidos.

Por fim, o Art 2º objetiva garantir a estabilidade institucional. A convalidação de atos anteriores, praticados sob a égide da interpretação vigente à época, protege a boa-fé dos agentes públicos e evita litígios desnecessários, consolidando situações jurídicas já efetivadas em prol do interesse público e da continuidade administrativa



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 15, de 27 de FEVEREIRO de 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026-02-23-0010

27/02/26 HS: 10:40

DATA

FUNCIONÁRIO

Altera o art. 54 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR e de Auxílio de Caráter Indenizatório – ACI, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º O Auxílio de Caráter Indenizatório destina-se ao ressarcimento ou compensação de despesas extraordinárias relacionadas ao exercício da função pública, podendo abranger, dentre outras:

- I. alimentação em serviço;
- II. deslocamento urbano, intermunicipal ou interestadual;
- III. combustível e utilização de veículo próprio a serviço da Administração;
- IV. viagens oficiais;
- V. hospedagem;
- VI. transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou aquaviário;
- VII. participação em reuniões institucionais, audiências, eventos oficiais, cursos, treinamentos e atividades externas vinculadas ao interesse público;
- VIII. despesas logísticas necessárias ao cumprimento de missões administrativas;
- IX. despesas decorrentes de representação institucional;
- X. outras despesas diretamente vinculadas ao desempenho das atribuições do cargo ou função, desde que devidamente justificadas

§ 2º A concessão do ACI constitui ato administrativo discricionário, condicionado à análise da autoridade competente quanto à necessidade, adequação e interesse público, não gerando direito subjetivo automático ao agente público.

§ 3º A mera ocupação do cargo ou função não implica direito automático à percepção do ACI, devendo a concessão observar critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



PREFEITURA DE SOBRAL

§ 4º O ACI poderá ser concedido:

- I. de forma eventual, quando vinculado a atividade específica;
- II. de forma periódica, quando a natureza do cargo implicar habitualidade de despesas extraordinárias.

§ 5º A concessão do ACI dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser revista, suspensa ou cessada a qualquer tempo, mediante decisão da autoridade competente.

§ 6º O ACI possui natureza estritamente indenizatória, não se incorpora à remuneração, não integra base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais e não caracteriza acréscimo remuneratório permanente.

§ 7º O ACI poderá ser cumulativo com outras verbas indenizatórias legalmente instituídas, desde que não haja identidade de fato gerador.

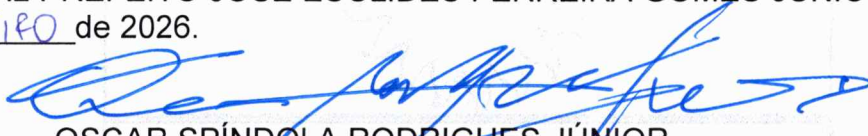
§ 8º No âmbito das autarquias e fundações públicas, a concessão do ACI poderá ser realizada pelo respectivo dirigente máximo, na qualidade de ordenador de despesas, observados os critérios estabelecidos neste artigo." (NR).

Art. 2º Ficam convalidadas as concessões da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR e do Auxílio de Caráter Indenizatório – ACI realizadas anteriormente à promulgação desta Lei, em observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

Art. 3º Fica expressamente revogado o artigo 54 contido na Lei Nº. 1607 de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
27 de FEVEREIRO de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral